Det /2002

Abana Emezencial
Supa 9/2003

EXMO. SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO DRT nº 46219.038234/2001-64

Entre as partes, de um lado, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS — SINDIMAQ, e de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO das bases territoriais de JAGUARIÚNA (Amparo, Monte Alegre do Sul, Pedreira e Serra Negra), ARARAQUARA (Américo Brasiliense), BAURU, ITÚ (Boituva, Cabreúva e Porto Feliz), MATÃO, CAJAMAR (Franco da Rocha, Francisco Morato e Caieiras), MONTE ALTO, PINDAMONHANGABA (Moreira César e Roseira), SALTO, SOROCABA e região (Votorantim, Iperó, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, Araçoiaba da Serra, Itapetininga, Ibiúna, Tapiraí, Araçariguama e São Roque), TAÚBATÉ (Tremembé e Distritos) e Sindicato dos Metalúrgicos do ABC (São Bernardo do Campo, Diadema, Santo André, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), por seus representantes legais, vêm diante de V.Exa., com a devida vênia, requerer o depósito, registro e arquivamento na forma da Lei, do incluso TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA, firmada em 26 de novembro de 2001.

01. DO ABONO EMERGENCIAL

As empresas <u>até 40</u> (empregados) concederão em caráter excepcional, aos empregados, um abono emergencial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em duas parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada uma, nos meses de maio e julho, respectivamente.

As empresas com mais de 40 (empregados) concederão em caráter excepcional, aos empregados, um abono emergencial no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais), em duas parcelas de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) cada uma, nos meses de majo e julho respectivamente.

ALM.

#

02. TAXA NEGOCIAL

De conformidade com o "caput" do artigo 462 da CLT, as empresas descontarão dos salários de todos os empregados abrangidos por este Aditivo, associados ou não, contribuições para os Sindicatos Profissionais, conforme descrito a seguir:

- a) Para os empregados da base territorial do SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, a Contribuição Assistencial de 6% (seis por cento), incidentes sobre o valor do abono nas datas dos seus pagamentos.
- b) Para os empregados da base territorial do SINDICATO DOS METALÚRGICOS. DE SOROCABA, a Contribuição Assistencial de 5% (cinco por cento), incidentes sobre o valor do abono nas datas dos seus pagamentos.
- c) Para os empregados das demais bases territoriais dos SINDICATO DOS METALURGICOS acordantes, a Contribuição Assistencial será de 4% (quatro por cento), incidentes sobre o valor do abono nas datas dos seus pagamentos.

Os montantes arrecadados na forma definida nesta clausula, deverão ser recolhidos a favor de cada um dos SINDICATOS DOS METALÚRGICOS, por intermédio de guias próprias e no estabelecimento bancário indicado pela respectiva entidade sindical.

A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é de inteira responsabilidade dos Sindicatos Profissionais acordantes, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados.

03. SALVAGUARDA

Nos acordos efetuados diretamente entre o Sindicato Profissional e as empresas representadas pelo Sindicato Patronal, serão respeitados os acordos já feitos anteriormente.

E por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

São Paulo, 13 de maio de 2003.

FEDERAÇĀ(METALÚRGIBOS DA CUT

SINDICATOS

DOS SINDICATO INDÚSTRIA

NACIONAL ΌE MAQUINAS

 DA .

SINDIMAQ

STIMNIME DE JAGUARIUNA

STIMMIME DE BAURU

STIMMME DE ARARAQUARA

STIMMME DE ITÚ

STIMMME DE MATÃO

STIMMME DE TAUBATÉ

SEMMME DE CAJAMAR

STIMMME DE MONTE ALTO

STIMMME DE PINDAMONHANGABA

STIMMME DE SALTO

STIMMME DE SOROCABA

SINDICATO DOS METALUROICOS DO ABC (São Bernardo do Campo, Diadema, Santo André, Mauá)